



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/02/2010, às 12h
Racine / estagiário

1

MPV 479

00160

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do prontuário 593
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, 2009, os seguintes artigos:

Art. – Fica estruturado o **Plano Especial de Cargos e Salários dos Servidores Arquivo Nacional (AN)**, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro 2006, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, inclusive provenientes das tabelas de especialistas de que tratam o Decreto nº 94.313, de 06 de maio de 1987, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, lotados no AN até a data da publicação desta Lei.

§ 1º – A Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional tem, a partir de 1º de janeiro de 2010, os valores constantes do **Anexo** desta Lei.

§ 2º – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput*, serão enquadrados, mediante termo de opção, na Tabela de Vencimentos Básicos do Arquivo Nacional, Anexo I.

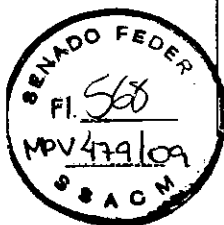
§ 3º – Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de classe, padrão e de nível de escolaridade do cargo em razão da correlação feita.

§ 4º – O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas, levando-se em conta a situação em que se encontrava o servidor no momento da concessão da aposentadoria ou do cálculo da pensão.

Art. – É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores do **AN** e para o **AN**.

Art. – Fica vedada a cessão de servidores do **AN** para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, excetuados os casos previstos em lei e aqueles autorizados pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. – O desenvolvimento do servidor nos cargos do Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, nos mesmos termos, regras, critérios e regulamentação do instituído para o Plano Geral de Cargos do



Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro 2006, ou o que lhe venha suceder.

Art. – É devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, as gratificações previstas nos Art. 7ºA, 7ºB e 8ºA, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. – O titular de cargo de provimento efetivo que fizer a opção pelo enquadramento na Tabela de Vencimentos Básicos do Arquivo Nacional, constante do Anexo I, não fará jus à percepção da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. Os servidores detentores de Funções Comissionadas Técnicas – FCT e das Funções Gratificadas – Lei 8112/91, serão delas dispensados a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. – Na hipótese de redução de remuneração de servidor ativo ou inativo decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento funcional.

Art. – Sobre os valores das tabelas constantes do **Anexo** desta Lei incidirá o índice que vier a ser concedido a título de revisão da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. – É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

ANEXO I

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do AN

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	7.224,44	8.073,95	8.861,25
	II	7.198,63	8.015,59	8.769,11
	I	7.173,21	7.958,54	8.679,48
C	VI	7.123,84	7.886,30	8.586,24
	V	7.099,52	7.832,16	8.501,59
	IV	7.075,56	7.779,24	8.419,24
	III	7.051,95	7.727,51	8.339,14
	II	7.028,69	7.676,94	8.261,22
	I	7.005,78	7.627,51	8.185,42



B	VI	6.961,29	7.564,91	8.106,57
	V	6.939,37	7.518,00	8.034,98
	IV	6.917,78	7.472,14	7.965,34
	III	6.896,51	7.427,31	7.897,60
	II	6.875,55	7.383,49	7.831,70
	I	6.854,90	7.340,65	7.767,60
A	V	6.814,80	7.286,41	7.700,92
	IV	6.795,05	7.245,76	7.640,38
	III	6.775,59	7.206,02	7.581,49
	II	6.756,42	7.167,17	7.524,20
	I	6.737,53	7.129,20	7.468,47

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do AN

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	4695,70	5090,91	5280,37
	II	4660,44	5077,15	5261,33
	I	4651,89	5063,50	5242,48
C	VI	4641,62	5038,28	5214,62
	V	4633,96	5024,94	5196,23
	IV	4626,35	5011,70	5178,02
	III	4618,78	4998,57	5159,99
	II	4611,26	4985,54	5142,14
	I	4603,78	4972,62	5124,47
B	VI	4593,89	4948,75	5098,35
	V	4586,51	4936,12	5081,11
	IV	4579,18	4923,59	5064,04
	III	4571,89	4911,16	5047,14
	II	4564,65	4898,83	5030,41
	I	4557,45	4886,60	5013,84
A	V	4547,92	4864,00	4989,36
	IV	4540,82	4852,04	4973,20
	III	4533,76	4840,18	4957,20
	II	4526,74	4828,41	4941,36
	I	4519,76	4816,73	4925,68

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do AN

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	3067,46	3067,46	3067,46
	II	3066,36	3066,36	3066,36
	I	3065,26	3065,26	3065,26



JUSTIFICATIVA

Ausência de um Plano Especial de Cargos e Salários dos Servidores do Arquivo Nacional, condizente com as finalidades específicas legalmente atribuídas à Instituição, unidade singular na Administração Pública Federal, tem sido apontado como um fator carente de solução, nos diagnósticos e nos relatórios de resultados dos programas de modernização institucional (fases I e II). O Quadro de servidores do Arquivo Nacional, embora todos integrantes do PGPE, é formado por agentes públicos oriundos de tabelas de especialistas criadas especificamente para o órgão nos anos de 1980, por servidores redistribuídos de órgãos extintos ou que passaram por processo de reestruturação como, além de outros, a FCBIA, LBA, EMBRATUR, Imprensa Nacional, SECEX e mais recentemente com o ingresso, por concurso público, de 197 servidores de nível superior e intermediário. O Quadro de Servidores do Arquivo Nacional é integrado, portanto, por cargos de diversas denominações, em sua maior parte daqueles contemplados no extinto PCC e por outros com as denominações dos órgãos e entidades de origem, com percepção de salários distintos, com gratificações incorporadas aos seus salários. Muitos servidores do Arquivo Nacional recebem Funções Comissionadas Técnicas – FCT e agora todos fazem jus também à percepção da Gsiste - Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal. O quadro remuneratório não é isonômico e vem apresentando graves distorções para uma boa gestão de pessoas. As FCTs e as GSISTEs, quando da aposentadoria dos servidores, ficam vacantes o que vem acarretando a perda média de 55% do montante da remuneração, causando aos servidores, nesta situação, intranquilidade e graves problemas sociais.

A instituição de um Plano Especial de Cargos e Salários dos Servidores do Arquivo Nacional, como etapa para futuro Plano de Carreiras, conferindo-lhe os recursos necessários para o pleno e adequado desempenho de suas funções constitucionais, tanto em seu papel de agente formulador de políticas públicas na área de informação documental e de suporte administrativo necessários às atividades de Estado, bem como para implementar ações normalizadoras e estruturantes da ação de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Dar solução imediata a um problema de falta isonomia remuneratória por desenvolvimento de funções semelhantes, criando padrões remuneratórios por classes e níveis, evitando-se a perda média de 55 % nos proventos dos servidores quando de sua aposentadoria.

Com a implantação da proposta o Arquivo Nacional devolverá para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão todas as 250 FCTs que correspondem a R\$ 502.964,10 no seu valor global, sendo que, mensalmente, o valor de R\$ 212.599,12, consideradas as "opções" e 497 GSISTEs (196 NS, 293 NI e 8 NA) no valor de R\$ 963.360,00. O Quadro a seguir demonstra o impacto mensal sobre a folha de pagamento do órgão:

IMPACTO NA FOLHA

nível	ativos	65%FCT	TOTAL
NS	196	2.978,25	583.737,00
NI	293	1.757,26	514.877,18
NA	8	1.337,90	10.703,20
	497		1.109.317,38



nível	inativos	65%FCT	GSISTE	TOTAL
NS	36	2.978,25	2.500,00	197.217,00
NI	33	1.757,26	1.600,00	110.789,58
NA	1	1.337,90	570,00	1.907,90

70

309.914,48

Custo da implantação**1.419.231,86**

Valor da devolução das GSISTEs

nível	ativos	valor unit	total
NS	196	2.500,00	490.000,00
NI	293	1.600,00	468.800,00
NA	8	570,00	4.560,00

497

963.360,00

Valor da devolução das FCTs

212.599,12

FCT	Qdade	VI unit.	VI opção	VI total	VI total opção
FCT-02	30	4.581,92	1.374,57	137.457,60	41.237,10
FCT-05	60	2.703,48	1.000,28	162.208,80	60.016,80
FCT-06	44	2.267,53	907,01	99.771,32	39.908,44
FCT-09	50	1.337,90	735,84	66.895,00	36.792,00
FCT-13	30	662,11	595,89	19.863,30	17.876,70
FCT-15	36	465,78	465,78	16.768,08	16.768,08

502.964,10 212.599,12

Total a ser devolvido**1.175.959,12****IMPACTO FINANCEIRO****243.272,74**

PARLAMENTAR

